



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. nº. 014/2008

Erechim, 14 de março de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 012/2008, que Dispõe sobre a ampliação do quadro de empregos públicos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 012/2008.

Dispõe sobre a ampliação do quadro de empregos públicos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e da outras providências.

CAPÍTULO I – AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGOS

Art. 1º Ficam ampliados o número de empregos, conforme abaixo relacionado, ao Anexo I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.489/2002:

DO QUADRO DE EMPREGOS CONCURSADOS

Nível	Grupo	Emprego	Qtd. H	Qtd. Atual	Qtd. a crescer	Total
4	GM	Agente Adminis. Junior	220	19	6	25
6	GS	Agente Adminis. Sênior	220	7	4	11
2	GB	Agente Operacional	220	17	8	25
6	GS	Assistente Social	180	1	1	2
1	GB	Auxiliar Serviços Gerais	220	85	10	95
6	GS	Contador	220	2	1	3
3	GB	Cozinheira	220	2	2	4
6	GS	Enfermeiro	180	24	5	29
2	GB	Escriturário	220	29	4	33
6	GS	Nutricionista	180	1	2	3
4	GM	Oficial de Manutenção	220	4	1	5
6	GS	Psicólogo	180	2	2	4
3	GM	Técnico de Enfermagem	220	210	10	220
5	GM	Técnico Eletro Eletrônico	220	1	1	2

DO QUADRO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

Emprego	Denominação	Nível	Qtd. Atual	Qtd. a crescer	Total
CC	Ass. Jurídico	V	1	1	2
CC	Coor. Administrativo	V	4	2	6
CC	Coor. Unidades Clínicas	V	11	3	14

§ 1º As condições de provimento e padrão de vencimentos dos empregos acrescidos no inciso I são os previstos na tabela de funções e condições de acesso previsto no anexo I da Lei Municipal 3.489 de 24 de julho de 2002 e suas alterações.

§ 2º Fica autorizada a contratação emergencial, não havendo disponibilidade no banco de concursados, dos empregos criados no art. 1º pelo prazo de vigência de um ano, prorrogável por igual período, ou até a realização de concurso público, com pagamentos de acordo com as políticas vigentes do quadro de funcionários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 3º As contratações emergenciais serão efetuadas através de seleção simplificada de conformidade ao que será estabelecido em edital.

CAPÍTULO II – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 2º No caso de substituição temporária de função gratificada, por motivo de férias, licenças e impedimentos eventuais, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído.

§ 1º Os substitutos deverão estar de acordo com o estabelecido na Lei 3.489 de 24 de julho de 2002, secção II - do quadro de cargos em comissão.

§ 2º O valor a ser pago como: “Substituição Temporária Função” será a diferença apurada dos vencimentos percebidos entre substituído e o substituto, e sobre este incidirão as contribuições.

§ 3º Será assegurado ao empregado substituto optar pela remuneração de seu próprio cargo, se esta lhe beneficiar.

§ 4º O empregado substituto será nomeado pelo diretor executivo, através de portaria, com tempo determinado e não superior a 180 dias. Ao deixar de exercer o cargo de substituto, o mesmo retornará ao emprego para o qual foi concursado, sem incorporação de nenhum tipo de vantagem.

CAPÍTULO III – DO BENEFÍCIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 3º Os empregados da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim receberão anuênios de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal, de forma cumulativa, a cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 18% (dezoito por cento), considerando como período aquisitivo o mês da admissão.

§ 1º Não farão jus ao benefício dos anuênios:

I - os empregados do quadro de direção e assessoramento, exceto os do quadro de concursados que exercerem função gratificada. Estes receberão anuênio sobre o valor do salário nominal para o qual foi concursado.

II - os empregados na modalidade de contrato emergencial por tempo determinado;

III - os empregados na modalidade em extinção;

IV - os estagiários remunerados;

V – os Diretores do Hospital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2º O período aquisitivo do anuênio será retroativo a janeiro de 2004, doze meses após a data em que foram transpostos todos os contratos para o plano de cargos e salários da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, amparados na Lei nº. 3.489, de 24 de julho de 2002, e o percentual utilizado para o período retroativo será a soma simples do percentual do período de cada 12 (doze) meses e fração, sobre o salário atual, e será pago em parcela única na folha de pagamento subsequente à publicação da presente Lei.

§ 3º A retroatividade de que trata o parágrafo anterior será estendida aos empregados da Fundação Santa Terezinha de Erechim que estavam em empregos emergenciais e rescindiram o contrato para assumir como funcionários concursados do quadro permanente.

CAPÍTULO IV – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA E ANOTAÇÃO DE PONTO

Art. 4º Fica convencionada a aplicação do instituto de compensação e prorrogação de horas quando da realização da carga horária 12x36, ou seja, doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso, em pleno acordo com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, com o limite de 44 (quarenta e quatro) horas, aplicável somente à jornada noturna.

Art. 5º Fica convencionado que não serão computados para efeito de horas extras os minutos que antecederem ou sucederem a jornada legal dos empregados, limitados a 10 (dez) minutos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelo produto das receitas havidas pelo hospital, decorrentes dos serviços e obedecerão à classificação funcional, programáticas e respectivas categorias econômicas da despesa de cada Unidade Orçamentária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim (RS), 14 de Março de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim teve instituído seu quadro de empregos e salários em 24 de julho de 2002, pela Lei 3.489, e dela para cá por várias vezes foram editadas leis buscando melhorias na área de pessoas.

O presente projeto contempla a ampliação do quadro existente e tem por objetivo atender as necessidades legais e oferecer melhor atendimento aos usuários do hospital, principalmente do sistema único de saúde – SUS. Atender a crescente demanda dos serviços e ampliação de área física junto ao Hospital Santa Terezinha de Erechim.

Também se fazem necessárias alterações no tocante a remuneração do quadro de funcionários, principalmente aos funcionários que:

- por ocasião de substituição temporária de funções de coordenação e chefia, por motivo de férias, licenças e impedimentos eventuais de colegas;

- e também criar benefício aos funcionários do quadro permanente, através de percentual de remuneração por tempo de serviço dedicado a instituição, valorizando assim a diferença entre os funcionários com mais tempo de casa e com sua experiência e capacidade de produção conseguem se diferenciar dos novatos.

Necessário também se faz em colocarmos em lei a compensação de horário, de nossos trabalhadores noturnos, que fazem 12 horas de trabalho direto e descansam 36 horas. Da mesma forma legislar sobre os dez minutos que antecedem ou sucedem a jornada legal de trabalho não sendo computados como hora extra.

Finalmente, informamos que a previsão orçamentária para 2008, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação, contempla o aumento do quadro proposto e a contratação de empregos públicos. Os recursos estão assegurados pela projeção das receitas previstas para o exercício.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 14 de Março de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício